

Fiscal Assistente Agropecuário
Fiscal Assistente de Transporte e Obras Rodoviárias
Fiscal de Contrato
Fiscal de Transporte e Obras Rodoviárias
Gestor Ambiental
Gestor de Contrato
Gestor de Transporte e Obras Públicas
Gestor Fazendário
Investigador de Polícia Civil
Membro de Comissão de Licitação
Membro de Patrulha de Prevenção do Corpo de Bombeiros Militar
Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais
Oficial do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Ordenador de Despesas
Perito Criminal da Polícia Civil
Pregoeiro
Presidente de Caixa Escolar
Presidente e Vice-Presidente de Empresa Estatal Dependente
Procurador do Estado
Taxador de Folha de Pagamento
Técnico Ambiental

DECRETO Nº 46.934, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Decreto nº 45.559, de 3 de março de 2011, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde – CES – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no art. 224 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto nº 45.559, de 3 de março de 2011, o seguinte art. 3º-A:
 “Art. 3º-A O CES coordenará a seleção de entidades e movimentos sociais e populares organizados para manutenção da representação referente às entidades do segmento de usuários do SUS, prevista no inciso III do § 3º do art. 3º deste Decreto, em consonância com as determinações do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º A seleção referida no caput deverá observar o princípio da paridade.
 § 2º Após a seleção, o CES deverá comunicar à SES quais foram as entidades e organizações escolhidas.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c”, “h”, “i”, “j” e “l” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 45.559, de 2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.935, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o Comitê Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa de Minas Gerais – CDR-MG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 256-F da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Respeito à Diversidade Religiosa de Minas Gerais – CDR-MG –, com a finalidade de promover o reconhecimento e o respeito à diversidade religiosa ou à opção por nenhuma expressão de fé, bem como o enfrentamento da intolerância e a defesa do direito ao livre exercício das diversas práticas religiosas no Estado.

Art. 2º Compete ao CDR-MG:

I – elaborar, propor e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Promoção e Defesa da Diversidade Religiosa, desenvolvendo ações voltadas à promoção da temática, do diálogo interreligioso e do enfrentamento da intolerância religiosa;

II – propor e orientar atividades de capacitação de agentes públicos e privados em educação e cultura sobre direitos humanos, promovendo campanhas educativas com enfoque no respeito à diversidade religiosa junto às entidades da sociedade civil, formais e informais;

III – propor mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas e a proteção de seus espaços físicos contra manifestações de intolerância;

IV – orientar, estimular e acompanhar os estabelecimentos de ensino, observada a legislação pertinente, acerca da diversidade, cultura e história religiosas;

V – fomentar e apoiar a instituição de comitês ou órgãos congêneres nos municípios e regiões do Estado, com o objetivo de potencializar a elaboração de políticas similares de defesa de direitos humanos e respeito à diversidade religiosa;

VI – contribuir para o estabelecimento de estratégias de afirmação da diversidade e liberdade religiosa, do direito à não profissão de fé ou religião, da laicidade do Estado e do enfrentamento da intolerância.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas competências, a composição do CDR-MG deverá observar a diversidade de crenças, religiões, culturas e regiões do Estado, bem como as convicções e orientações de gênero, etnia, orientação sexual e social, de forma a garantir a intersectorialidade e universalidade de seu alcance.

Art. 3º O CDR-MG, instância de caráter consultivo, terá representantes governamentais e não governamentais.

§ 1º A representação governamental será composta por um membro e seu respectivo suplente, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

I – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania - SEDPAC, que o coordenará;

II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

III – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

IV – Secretaria de Estado de Saúde – SES;

V – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

VI – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE;

VII – Secretaria de Estado de Cultura – SEC.

§ 2º A representação não governamental será composta por onze membros da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, nos termos do § 3º.

§ 3º Os representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, serão designados por ato do titular da SEDPAC após a realização de processo seletivo de pessoas que comprovem atuação na promoção e defesa dos direitos à liberdade de crença e religião, ao diálogo interreligioso, ao enfrentamento da intolerância, ao respeito à diversidade cultural, étnica, geracional e social, e da laicidade do Estado.

§ 4º O mandato dos representantes de que trata este artigo será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 4º Poderão participar do CDR-MG, como convidados permanentes com direito a voz e sem direito a voto, representantes:

I – da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

II – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

III – da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;

IV – da Ouvidoria do Estado de Minas Gerais;

V – da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais.

Art. 5º O CDR-MG poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Comitê, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas e ações a serem elaboradas.

Parágrafo único. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos ou técnicos para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O Comitê designará, em sua primeira reunião, comissão executiva para a coordenação e elaboração de seu regimento interno, que deverá ser aprovado em plenário.

Art. 7º A SEDPAC prestará apoio técnico, logístico e operacional para a realização dos objetivos do CDR-MG.

Art. 8º A atuação no âmbito do CDR-MG é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º A SEDPAC terá cento e vinte dias, a contar da publicação deste Decreto, para iniciar os processos de seleção e designação dos membros integrantes do CDR-MG.

Parágrafo único. O prazo do caput poderá ser prorrogado por ato do titular da Secretaria coordenadora.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 17, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Institui comissão destinada a promover estudos relativos aos encaminhamentos jurídicos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída comissão destinada a promover estudos relativos a encaminhamentos jurídicos para enfrentar as consequências danosas ao cidadão e prejudiciais à educação no Estado de Minas Gerais, decorrentes da promulgação da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, declarada a inconstitucionalidade da efetivação nela prevista, pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876.

Art. 2º A comissão será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI –, que a coordenará;

II – Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;

III – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

IV – Secretaria de Estado de Educação – SEE;

V – Advocacia-Geral do Estado – AGE.

§ 1º Poderão ser convidados como interlocutores os presidentes ou representantes da Associação dos Efetivados de Minas Gerais – AEMG – e do Movimento dos Atingidos pela Lei 100.

§ 2º A Secretaria coordenadora poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar das reuniões da comissão.

§ 3º A atuação no âmbito da comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 3º A comissão apresentará relatório com sugestão de encaminhamentos jurídicos conclusivos sobre o tema ao Governador do Estado no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período por meio de resolução da SECCRI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Concede o Título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Senhora Marina Zatz de Camargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Senhora Marina Zatz de Camargo o Título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento à sua vasta e bem sucedida carreira dedicada à valorização e proteção dos animais, especialmente aos atingidos pela tragédia do rompimento das barragens no Município de Mariana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Senhor Flávio Rios Peixoto da Silveira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Flávio Rios Peixoto da Silveira o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao país.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL